



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92
www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

PORTARIA Nº 016 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018.

"Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo disciplina no âmbito do Município de Arantina e dá outras providências".

O Presidente da Comissão Disciplinar da Prefeitura Municipal de Arantina, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas na Portaria nº 015/2018 e

"Considerando, as apurações feitas pelo Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal;

"Considerando, que é dever do servidor efetivo ser assíduo ao serviço.

"Considerando, que ter restado comprovada que as faltas injustificadas de Servidores efetivos ao serviço, as quais por terem ultrapassaram os limites legais, ensejando a aplicação das penalidades previstas no art. 147 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais."

"Considerando, o disposto no art. 154 do Estatuto dos Servidores Municipais."

"Considerando, as obrigações fixadas no art. 131 do Estatuto dos Servidores Municipais."

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar o processo administrativo disciplinar para apuração da situação funcional dos seguintes Servidores Efetivos:

I - Lucineia Conceição F. Carvalho, cargo Auxiliar Administrativo I - CPF. 499.418.796-72

II - Luis Carlos de Carvalho, cargo Apontador de mão de obra CPF. 994.743.876-72

Art. 2º - Destina-se o presente processo administrativo disciplinar, a apurar possível falta funcional dos servidores descritos no artigo anterior que extrapolaram o limite de faltas injustificadas permitidas pelo estatuto dos servidores municipais, configurando-se então a conduta irregular (inassiduidade habitual) descrita no art. 154 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

Art. 3º - Ante a tais fatos, fica determinada a comissão:

I – A abertura e autuação do competente processo administrativo disciplinar, na forma do art. 158 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

II – A juntada dos documentos encaminhados pelo departamento de pessoal desta Prefeitura.

III - A intimação dos Servidores Públicos Municipais acima listados, nos endereços constantes das fichas individuais, para que apresentem a defesa que entender cabível dentro do prazo legal, sob pena de aplicação das disposições contidas no art. 147 do Estatuto dos Servidores Municipais.

Registre-se e Cumpra-se.

Arantina, 21 de fevereiro de 2018.


Carlos Henrique Braz de Carvalho
Presidente da Comissão de Inquérito

PUBLICADO EM: 21/02/18
NOS TERMOS DO ART. 43 § 1.º
DA LEI ORGÂNICA.


RESPONSÁVEL